

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 770, de 10 de outubro de 2025.

*“Dispõe sobre a implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Educação Integral na rede pública municipal de educação de Cordeiros-BA, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a implantação e a implementação da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** no âmbito da rede pública municipal de ensino de Cordeiros, Estado da Bahia, em conformidade com a legislação educacional vigente.

**§1º.** A educação integral na rede municipal tem por objetivo proporcionar aos estudantes formação plena, abrangendo seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo, social e ético, por meio do acesso ampliado a atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer, científicas, tecnológicas, de empreendedorismo, de inovação e de cidadania, em consonância com os projetos político-pedagógicos e o currículo da rede municipal de ensino.

**§2º.** A formação integral, efetivada por meio da educação em tempo integral, considerará o educando em sua condição multidimensional, inserido em um contexto de relações sociais e culturais, visando à promoção de sua autonomia, participação qualificada e pleno desenvolvimento.

**§3º.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será planejada e gradual, com prioridade para a implantação de Escolas em Tempo Integral, de modo a viabilizar progressivamente a educação integral para todos os alunos da rede.

**§4º.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define diretrizes e concepções que orientam os programas, projetos e ações destinados à ampliação do tempo e do espaço educativos, estabelecendo intencionalidades que fundamentam estratégias pedagógicas e de gestão para uma educação de qualidade.

**Art. 2º.** A Educação Integral em Tempo Integral visa à qualificação da educação básica municipal por meio da ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes, tendo como princípios:

I - a garantia do direito de aprender, com foco na alfabetização na idade certa e na efetiva aprendizagem da leitura, escrita e produção de conhecimento;

II - a efetivação de currículos e metodologias que elevem os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - a ampliação dos tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, promovendo aprendizagens significativas que contribuam para a formação humana integral;

IV - a articulação entre a escola, a família e a comunidade, assegurando o compromisso coletivo com um projeto político-pedagógico que respeite os direitos humanos, a diversidade étnico-racial e cultural, a sustentabilidade ambiental e promova a cidadania e a justiça social;

V - a adequação e melhoria da infraestrutura física das escolas, bem como a disponibilização de equipamentos e recursos tecnológicos necessários à implementação do modelo de educação integral e ao aprimoramento da gestão escolar;

VI - a oferta de uma educação com qualidade humanística, democrática e inclusiva, atendendo às necessidades de todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VII - a integração curricular, superando a lógica de turno e contraturno, de modo que as atividades complementares e os projetos tenham vínculo pedagógico com a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;

VIII - a participação ativa dos estudantes no processo educativo, incentivando seu protagonismo e progressiva autonomia desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo e gestão democrática na escola, incluindo a atuação de conselhos escolares, grêmios estudantis, associações de pais e mestres e outras instâncias colegiadas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

X - a integração da escola com o território e a comunidade local, valorizando e mobilizando os saberes e práticas socioculturais do entorno na proposta pedagógica;

XI - a articulação intersetorial das políticas públicas, envolvendo órgãos das áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte, entre outras, bem como organizações da sociedade civil e famílias, para garantir a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens e o sucesso da educação integral;

XII - a melhoria contínua das condições de trabalho e a valorização dos profissionais da educação, assegurando formação continuada, jornadas adequadas e incentivos para atuação na educação em tempo integral;

XIII - o atendimento das demandas específicas por educação em tempo integral manifestadas pelas modalidades de ensino, incluindo Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial, respeitando suas diretrizes curriculares próprias;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



XIV - o estabelecimento de metas e estratégias educacionais que promovam a redução das desigualdades étnico-raciais, socioeconômicas, territoriais e de gênero, bem como a garantia de atendimento adequado a estudantes público-alvo da Educação Especial, da Educação Bilíngue de Surdos e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral nas diversas etapas e modalidades de ensino, incluindo Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, observadas as respectivas diretrizes curriculares nacionais e normativas correlatas;

XVI - a inclusão, nos currículos e práticas pedagógicas, das diretrizes nacionais para educação em direitos humanos, educação ambiental, educação digital (computação na educação básica), educação antirracista e demais temas transversais, adotando práticas interdisciplinares e intersetoriais;

XVII - a ampla participação social dos diversos sujeitos envolvidos na comunidade escolar, de modo que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, implementação e avaliação da educação integral;

XVIII - a priorização, na expansão das vagas em educação em tempo integral, do atendimento a escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda familiar, raça, sexo, deficiência, configuração familiar, dentre outros critérios de inclusão social.

**Art. 3º.** São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação, especialmente aquelas previstas na Resolução CNE/CP nº 7/2025, ou a que vier a substituir, devendo a implementação local observar os eixos de equidade, inclusão, diversidade e gestão democrática indicados na normativa federal.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implantada de forma gradativa em todas as etapas da educação básica nas unidades escolares da rede pública municipal, obedecendo ao seguinte cronograma de metas de atendimento:

I - até o final do ano letivo de 2026, ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas municipais de educação básica, atendendo pelo menos 10% (dez por cento) do total de alunos da rede;

II - até o final do ano letivo de 2028, ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das escolas municipais, atendendo pelo menos 18% (dezoito por cento) do total de alunos da rede;

III - até o final do ano letivo de 2030, ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**§1º** Cada etapa da implementação será precedida de avaliação de impacto orçamentário-financeiro, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considerando a capacidade de financiamento do Fundo Municipal de Educação e as receitas vinculadas.

**§2º** As metas de que trata este artigo deverão ser revistas e ampliadas no próximo Plano Municipal de Educação, de modo a perseguir a universalização progressiva da educação em tempo integral na rede municipal ao longo de sua vigência.

**Art. 5º.** A jornada escolar nas instituições que oferecem Educação Integral em Tempo Integral observará uma carga horária **mínima de 7 (sete) horas diárias**, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e **máxima de 10 (dez) horas diárias**, ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando-se o tempo integral do estudante na unidade escolar.

**§1º.** Sempre que possível, a jornada escolar de tempo integral poderá ser organizada em dois turnos (matutino e vespertino) ou em período integral único, de forma a totalizar até **10h50min** (dez horas e cinquenta minutos) diárias de segunda-feira a quinta-feira e mais **4h** (quatro horas) nas sextas-feiras, respeitando as necessidades pedagógicas e de descanso dos estudantes.

**§2º.** Poderão ser ofertadas, facultativamente, atividades de reforço ou recuperação de conteúdos aos sábados, especialmente para as turmas dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e adesão das comunidades escolares, respeitada a legislação vigente.

**Art. 6º.** As unidades escolares que integrarem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar e adequar seus **Regimentos Internos** e **Projetos Político-Pedagógicos (PPP)**, em conformidade com a concepção e os princípios da educação integral estabelecidos nesta Lei, contemplando, no mínimo:

I - os fins e objetivos da educação integral em tempo integral, acrescidos dos objetivos específicos de cada etapa e modalidade de ensino oferecida na escola;

II - as concepções de ser humano, sociedade, educação integral e escola de tempo integral que fundamentam a proposta pedagógica da instituição;

III - a organização curricular para a educação integral, detalhando a articulação entre as áreas do conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada, de forma integrada e interdisciplinar;

IV - as metodologias pedagógicas a serem adotadas, incluindo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem adequadas à jornada estendida;

V - a descrição dos processos escolares gerais, tais como matrícula, calendário escolar, organização de turmas e grupos, desenvolvimento do trabalho pedagógico, critérios e métodos de avaliação da aprendizagem, sistemas de recuperação e reforço, controle de frequência, procedimentos de classificação, reclassificação e progressão dos alunos, e demais normas de funcionamento pertinentes à educação em tempo integral.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com a comunidade educacional, **elaborará de forma coletiva uma Proposta Pedagógica Referencial de Educação Integral em Tempo Integral**, válida para as diferentes etapas de ensino, a qual servirá de base orientadora para a reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas municipais.

**Parágrafo único.** A proposta pedagógica referencial mencionada no caput deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e sugestões, a serem formalizadas por meio de parecer ou recomendação específica daquele colegiado.

**Art. 8º.** Fica instituída a **Comissão Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução desta Política Municipal. São atribuições da Comissão:

I - acompanhar o cumprimento do cronograma de expansão e das metas de atendimento estabelecidas nesta Lei, analisando os resultados alcançados e identificando os desafios na implementação da educação em tempo integral;

II - propor ações e ajustes necessários ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base nas avaliações realizadas e nas demandas das comunidades escolares;

III - incentivar e assegurar a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no planejamento, na implementação e na avaliação da educação integral em tempo integral, em consonância com os princípios da gestão democrática;

IV - articular a integração intersetorial das políticas públicas que contribuam para a educação integral (saúde, assistência social, cultura, esporte, etc.), promovendo parcerias e iniciativas conjuntas que beneficiem os alunos em tempo integral;

V - elaborar ou contribuir para a elaboração de relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da política, garantindo a devida publicidade dos resultados e a transparéncia das ações desenvolvidas.

**§1º.** A Comissão de Implementação terá **composição paritária**, formada por membros do Poder Público e por representantes da sociedade civil, assegurada a representação de profissionais da educação, pais ou responsáveis, estudantes e membros de conselhos ou fóruns de educação, conforme critérios definidos em regulamento.

**§2º.** A composição, as normas de funcionamento e as competências complementares da Comissão serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, **regulamentando o disposto neste artigo**.

**Art. 9º.** Cabe ao Poder Público Municipal a responsabilidade de instituir, executar e **manter** a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando sua continuidade e integrando-a às demais políticas educacionais do Município, observadas as diretrizes das legislações federal e estadual de educação.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 10º.** Compete à **Secretaria Municipal de Educação** a coordenação e gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:

I - orientar e acompanhar o processo de implantação e desenvolvimento da educação em tempo integral nas unidades escolares, sensibilizando e envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade em geral sobre a importância dessa modalidade de educação;

II - promover formação continuada para os profissionais da educação envolvidos na educação em tempo integral, visando à melhoria da qualidade do ensino e à valorização desses profissionais;

III - orientar as escolas na reorganização de suas práticas pedagógicas e administrativas para efetivar a proposta de educação integral em tempo integral, fornecendo diretrizes, materiais de apoio e assessoria técnica quando necessário;

IV - ampliar o quadro de profissionais da educação (docentes, equipes gestoras e de apoio) de acordo com a necessidade, de forma a atender às demandas específicas da jornada estendida e garantir a articulação entre a escola e a comunidade no entorno;

V - realizar diagnósticos e avaliações periódicas na rede municipal de ensino para monitorar e avaliar a qualidade e o desenvolvimento da política de educação integral em tempo integral, assegurando a escuta ativa da comunidade escolar e a participação social nesse processo;

VI - revisar e atualizar o Regimento Escolar Unificado da rede municipal, de modo a incorporá-lo às concepções e diretrizes da educação integral em tempo integral previstas nesta Lei;

VII - garantir a criação e o provimento de, no mínimo, **duas coordenações pedagógicas** em cada escola que ofertar educação em tempo integral, visando um acompanhamento mais eficaz das atividades nos turnos e a implementação do projeto integral;

VIII - elaborar e publicar, anualmente, **relatório de avaliação** da implementação desta Política Municipal, apresentando os avanços, resultados e desafios do período, em observância aos princípios da transparência e do controle social.

**Art. 11º.** Compete às **unidades escolares da rede municipal** que ofertarem educação em tempo integral:

I - adequar sua proposta pedagógica ao contexto da educação integral em tempo integral, alinhando objetivos, conteúdos e metodologias à ampliação da jornada escolar e às diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - revisar e atualizar o seu Projeto Político-Pedagógico, incorporando os princípios e concepções da educação integral em tempo integral, em consonância com a proposta pedagógica referencial e as orientações do Conselho Municipal de Educação;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - desenvolver o currículo de forma integrada, observando os documentos orientadores expedidos pela Secretaria Municipal de Educação – incluindo, entre outros, o documento complementar ao referencial curricular municipal (que consolida esta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e diretrizes como a inserção da Computação na Educação Básica, a Educação Antirracista, a Educação Ambiental e a Política Municipal de Alfabetização), os pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Educação e as portarias específicas da Secretaria;

IV - promover a articulação permanente entre a escola, as famílias dos estudantes e a comunidade local, de modo a aproveitar os recursos comunitários no processo educativo e fortalecer a corresponsabilidade pela formação integral dos estudantes;

V - cumprir fielmente as disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, implementando as ações necessárias para a consolidação da educação integral em tempo integral.

**Art. 12º.** Os estudos e atividades já realizados, antes da publicação desta Lei, por alunos regularmente matriculados em projetos de educação integral em tempo integral da rede municipal – com carga horária igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais – **serão aproveitados e reconhecidos** no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei, para todos os fins de direito.

**Art. 13º.** O financiamento das ações previstas nesta Lei será assegurado por meio de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias do Município vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitado o mínimo constitucional de investimentos em educação (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal);

II - receitas do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, inclusive complementações da União, conforme a legislação federal aplicável;

III - transferências de programas federais e estaduais de fomento à educação integral e em tempo integral, nos termos da Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Nacional Escola em Tempo Integral) e de outras normativas vigentes;

IV - convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias firmados com órgãos e entidades públicas das outras esferas de governo, visando ao desenvolvimento de projetos e à obtenção de apoio técnico e financeiro para a educação integral;

V - parcerias público-privadas, termos de colaboração, patrocínios, doações e outros instrumentos jurídicos legalmente previstos, firmados com entidades privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, que venham a contribuir com recursos financeiros, materiais ou humanos para a implementação desta Política, observada a legislação educacional e financeira pertinente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos mencionados neste artigo obedecerá aos princípios da eficiência, transparência e controle social, cabendo ao Poder Executivo divulgar periodicamente a execução orçamentária específica da Política de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de financiamento da educação.

**Art. 14º.** Para a efetiva execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação **poderá celebrar instrumentos de cooperação** com entes públicos e privados, tais como convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica, contratos ou parcerias, inclusive em regime de parceria público-privada, visando ao desenvolvimento de atividades, à oferta de infraestrutura ou serviços complementares e ao apoio técnico necessário ao cumprimento desta Lei, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 15º.** As diretrizes, objetivos e metas estabelecidos por esta Lei deverão ser incorporados ao **Plano Municipal de Educação (PME)** quando de sua próxima elaboração ou revisão, garantindo-se a articulação entre esta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e as demais estratégias educacionais de longo prazo do Município, bem como a coerência com as metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

**Art. 16º.** Os casos omissos ou as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidas, quando couber, as instâncias de participação e controle social da área educacional, e observadas as disposições da legislação superior em vigor.

**Art. 17º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente para definir os aspectos operacionais necessários à sua efetiva implementação.

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros, 10 de outubro de 2025.

*Devani Pereira*

**Prefeito Municipal**